



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

CONTRATO Nº 001/2020

Contrato de fornecimento de combustível que fazem entre si de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, do outro a empresa COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS REAL LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Sergipe, nº 1156, bairro Centro, inscrita no CNPJ 15.023.120/0001-81, neste ato representada por seu Presidente, Vereador RENILSO DA SILVA SENHORINHO, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Niterói, nº 1.104, Bairro Jardim Popular, nesta cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1093487 SSP/MT e no Cadastro de Pessoal Física CPF n.º 513.183.341-87. De outro lado a CONTRATADA: Empresa Comercial de Combustíveis Real Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.675.878/0001-95 e Inscrição Estadual sob nº 13.263.318-3, estabelecida a Avenida São Paulo Nº 854, Bairro Centro, Cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, representada neste ato por seu Sócio/proprietário Sr. Mauro Ivoglo, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0.263.561-5 SSP/MT e do CPF nº 684.046.628-00, residente à Rua Ceará s/n, Bairro Centro, em São José dos Quatro Marcos-MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente contrato de fornecimento de combustível, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Aquisição de 2.500 litros de Óleo Combustível - diesel S10.

1.2 - O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento.

1.3 - A finalidade da aquisição de Óleo Diesel S10 objeto deste contrato é o abastecimento do veículo da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado em regime de execução fracionada.

2.2 - A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento do produto na bomba, conforme as solicitações do CONTRATANTE, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pelo Presidente.

2.3 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Receberá a CONTRATADA pelo fornecimento a importância total de R\$ 10.100,00 (Dez Mil Cem Reais), valores estes que serão pagos de acordo com o fornecimento do período, pagos mensalmente.

3.2 - O valor do litro do óleo diesel S10 a ser fornecido é de R\$ 4,04 (quatro reais e quatro centavos). Valores que são os estipulados no orçamento apresentado pela CONTRATADA, acostada aos autos.

3.3 - Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

3.4 – Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de bandeira ou de distribuidora por parte da Contratada.

3.5 – O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não consumido, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

3.6 – O reajustamento apenas será efetuado no caso de o Contratante demonstrar através de Notas Fiscais do distribuidor o preço praticado anteriormente e o atual.

3.7 - Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

3.8 - A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento devendo, o fornecedor repassar à Câmara Municipal as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

3.8.1. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pela Câmara Municipal.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as requisições as notas fiscais correspondentes ao fornecimento do período (mensalmente) do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, juntamente com as cópias das requisições autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT.

4.2 - Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a partir do recebimento das mesmas pela Tesouraria.

4.3 – O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.4 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8. 666/93.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.6 - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 4.2 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo previsto para o consumo e fornecimento do objeto do presente contrato vai até 31 de dezembro de 2020, a contar da data da assinatura do presente contrato, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Câmara, e serão empenhados nas rubricas:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

01 031 0001 2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

3.3.90.30.01.01 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS (DIESEL)

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- b) pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- c) acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) exigir a apresentação de notas fiscais juntamente com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:

- a) atender as requisições do CONTRATANTE, fornecendo o produto na forma estipulada neste instrumento;
- b) substituir às suas expensas os combustíveis que se apresentarem de má qualidade, dentro das condições de garantia estipuladas pelo distribuidor;
- c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- e) credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem;
- f) indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- g) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;
- i) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Realizar testes de precisão dos medidores junto ao INMETRO e de qualidade do produto junto a laboratórios especializados de escolha das partes, sempre que solicitado.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, o Senhor Carlos Tadeu Mello, devendo este:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

- a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
 - b) Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
 - c) Solicitar ao Presidente, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.
- 9.2 – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1 – O objeto deste instrumento será recebido pelo presidente da Câmara ou pessoa designada por ele, para verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições e qualidade dos combustíveis.

10.2 – Os combustíveis licitados deverão ser de boa qualidade, onde os mesmos serão verificados e testados quando a Contratante assim achar necessário. Caso os produtos sejam de má qualidade ou com misturas não permitidas por lei, o fornecimento será suspenso e aplicado as multas cabíveis.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Alto Araguaia, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

11.2 – A multa prevista no item 11.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.3.

11.3 – Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto que lhe for adjudicado, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;

11.5 – Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

11.6 - Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

11.7 - O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido,

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos materiais;
- d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA; e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº8.666/93 alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

16.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

17.1 - O Foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos-MT é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

São José dos Quatro Marcos-MT, 11 de Março de 2020.

CONTRATANTE

RENILSO DA SILVA SENHORINHO

Presidente
Câmara Municipal

CONTRATADA

MAURO IVOGLO
SÓCIO PROPRIETÁRIO

Carlos Tadeu Mello
Fiscal do Contrato

MIRIAN COSTA CARDOSO
Procuradora Jurídica

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome: *ELSON DE OLIVEIRA TELCI*

RG n.º *1605960-3 SSP/MT*

CPF n.º *024.596.081-36*

Assinatura:

Nome:

RG n.º

CPF n.º

Raulo de Aguiar Lima
806 576 SSP/MT
483.438.281.49



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS REAL LTDA
CNPJ: 24.675.878/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:59:14 do dia 18/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2020.

Código de controle da certidão: **F686.2068.377A.202E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.675.878/0001-95

Razão Social: COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS REAL LTDA

Endereço: AVENIDA SAO PAULO 854 / CENTRO / SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS /
MT / 78285-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2020 a 18/03/2020

Certificação Número: 2020021804375846749912

Informação obtida em 04/03/2020 17:43:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS REAL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.675.878/0001-95

Certidão nº: 5870086/2020

Expedição: 04/03/2020, às 17:45:03

Validade: 30/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS REAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.675.878/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0028018679

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **04/03/2020** Hora da emissão: **16:45:13**

Nome/denominação do sujeito passivo: **COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS REAL LTDA**
CNPJ: **24.675.878/0001-95**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
QUANTO À MATRIZ E FILIAIS DO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE
PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:
13.263.318-3 - COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS REAL LTDA - Filial com débito suspenso no Sistema de Conta Corrente Fiscal

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **02/04/2020**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **T2KBM9A27LTLT2KU**



Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

PMSJQM

A. DR GUILHERME P CARDOSO, Nº 539 - CENTRO

CNPJ: 15024029000180

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

JOÃO MARANGAO JUNIOR, GESTOR TRIBUTARIO da prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, a requerimento da pessoa interessada COMERCIAL DE COMBUSTIVEL REAL LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 10/04/2020, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000003381 Inscrição Municipal: 1274
Contribuinte: COMERCIAL DE COMBUSTIVEL REAL LTDA CPF/CNPJ: 24675878000195
Nome Fantasia: POSTO REAL
Endereço: AVN AV. SAO PAULO, 854 Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 78285000
Cidade: São José dos Quatro Marcos - MT
Inscrição Est.: Data de Abertura: 02/01/2004 Data de Encerramento: 0
Atividade: Depósitos e Reservatórios de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos

— Sócio(s) —

MARIA IZILDA GONCALVES IVOGLO
MAURO IVOGLO

32613610182
68404662800

ATENÇÃO: Esta certidão é valida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 11/03/2020 12:11:16 Validade: 10/04/2020 Usuário: LUZIA
Número/Controle da Certidão: A17EF77F91F7F8D9

Marcelo de Barros Rodrigues
Resp. Setor de Fiscalização
Portaria 284/2017
JOÃO MARANGAO JUNIOR
GESTOR TRIBUTARIO
Responsável

**AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020 SRP 08/2020**

A Prefeitura Municipal de Sinop torna público que a abertura da licitação prevista para às 09h00min (horário de Brasília/DF) do dia 13/03/2020 foi prorrogada, para às 09h00min (horário de Brasília/DF) do dia 27/03/2020, para readequação do edital, conforme impugnação interposta tempestivamente. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pacientes em ambulância tipo D (ambulância de suporte avançado - UTI móvel terrestre adulto, pediátrico e neonatal) para remoções intermunicipais, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **LOCAL:** Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avenças, nº 1481, Setor Comercial. **INTEGRA DO EDITAL:** www.transparencia.sinop.mt.gov.br/Licitacoes/ e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523. Sinop/MT, 12 de março de 2020.

**MARCELLO PAVAN
Pregoeiro - Portaria nº 161/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 19/2020; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA COZINHA, UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. DATA DE ABERTURA: 26/03/2020 AS 08:00 HORAS. O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 13:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br. Vale de São Domingos - MT, 12 de Março de 2020. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA / MT
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL
Nº 009/2019**

OBJETO: prorrogar a vigência do contrato 009/2019, inicialmente pactuada no Processo Licitatório nº 008/2019, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 25/02/2020 até 25/02/2021, como também efetuar

o equilíbrio econômico financeiro. **DEMAIS CLÁUSULAS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. **DATA:** Vila Rica/MT, 25 de Fevereiro de 2020. **ASSINANTES /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica - Contratante A.S. Brizola Provedor E Eletrônica (12.658.627/0001-13) Contratada.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA / MT

**EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº
054/2018**

OBJETO: Prorrogar a vigência e suprimir o valor do contrato 054/2018, inicialmente pactuada no Processo Licitatório nº 060/2018 na modalidade Concorrência nº 002/2018, pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de 20/03/2020. O valor mensal a ser pago passa a ser de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). **DEMAIS CLÁUSULAS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. **DATA:** Vila Rica/MT, 09 de Março de 2020. **ASSINANTES /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica - Contratante. A HRG SOLUÇÕES EM SAÚDE (31.124.111/0001-33) Contratada.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA / MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

DO OBJETO: Locação de software especializado em prestação de serviços de apoio à tomada de decisão em ambiente web, que possibilite em tempo real o controle e gerenciamento de informações fiscais, tributárias e contábeis, dos contribuintes inscritos no município, pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, com a finalidade de acompanhar o cálculo dos índices de repasse do ICMS ao Município. **DO VALOR E DO PAGAMENTO:** O preço global deste Contrato é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) referentes ao valor global previsto na Cláusula Primeira, que serão pagos em parcelas mensais no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

DATA: Vila Rica/MT, 10 de Março de 2020. **ASSINANTES:** ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal De Vila Rica - Contratante. ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA LOPES (08.878.857/0001-10) - Contratada

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2020

Objetivo: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT e MARIA EUGENIA HURTADO PEREDO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA-VALOR TOTAL DE R\$ (1.152,84) um mil e cento e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos; dotação orçamentária: 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e vantagens fixas - Data 12/04/2020-Vigência 12/04/2020 à 04/09/2020.

RC PUBLICAÇÕES 66 99994-3338.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 001/2020**

Contratante: A Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, **Contratada:** COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS REAL LTDA, CNPJ/MF: 24.675.878/0001-95, **Objeto:** "Aquisição de Óleo Diesel Combustível - Diesel S10" **Valor Global:** R\$ 10.100,00 (Dez mil e Cem reais) **Validade:** 11/03/2020 até 31/12/2020. **Signatários:** RENILSO DA SILVA SENHORINHO, pelo Contratante e Sr. MAURO IVOGLO pela contratada.

EXTRATO DE TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO Nº 001/2020

Partes: Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, CNPJ 15.023.120/0001-81 e UCMMAT - União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso. CNPJ 33.003.757/0001-98 **Objeto:** O objeto do presente contrato é a associação da Câmara Municipal e Vereadores do Município de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

à UCMMAT - União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso.

Dotação: 3.3.90.41 - CONTRIBUIÇÕES

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

Vigência: 05/03/2020 à 31/12/2020

Foro: São José dos Quatro Marcos-MT

Signatários: RENILSO DA SILVA SENHORINHO, pela Câmara e EDCLAY LOPES COELHO, pela UCMMAT.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 DE 10 DE MARÇO DE 2020

APROVA AS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2018, GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SRº RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, APROVANDO O PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL Nº 120/2019 TP DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROCESSO Nº 16.741-0/2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE CONFERE O REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FAZ SABER, QUE OS VEREADORES APROVARAM E ELE PROMULGA O SEQUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovada as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, do Exercício Financeiro de 2018 - Gestão do Prefeito Municipal Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Aprovando o Parecer Prévio Favorável Nº 120/2019 TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Processo nº 16.741-0/2018.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO, AOS 10 DIAS DO MÊS
MARÇO DE 2020, RENILSO DA SILVA SENHORINHO - Presidente**